



Aprovado em

Senador(a)

Presidente da CCJ - SF

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

**REQUERIMENTO N° 55 , DE 2013**

Requeiro com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, a realização de audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como convidado o **Ministro de Estado da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDENAS**, para instruir os Projetos de Lei do Senado nº 517, de 2011, que *Institui e disciplina o uso da mediação como instrumento para prevenção e solução consensual de conflitos*, nº405, de 2013, que *dispõe sobre a mediação extrajudicial* e o nº 406, de 2013, que *altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem*.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a justificação do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2013, “a mediação é um avançado instituto de resolução consensual de conflitos, consistente num procedimento que envolve reuniões conjuntas ou separadas com as partes em litígio, em que uma terceira pessoa imparcial e independente, com a necessária capacitação, facilite o diálogo entre elas para que melhor entendam o conflito e as auxiliem a construir soluções criativas à disputa”.

Por seu turno, a arbitragem tem lugar quando não há consenso entre as partes. A solução do conflito, nesse caso, se dará por meio de uma sentença arbitral, proferida por pessoa escolhida de comum acordo entre as partes.

SF/13763.1615-86

Página: 1/2 09/10/2013 10:00:29

e6b99fc94a1a264983c45c5b932b5efef3a76166f





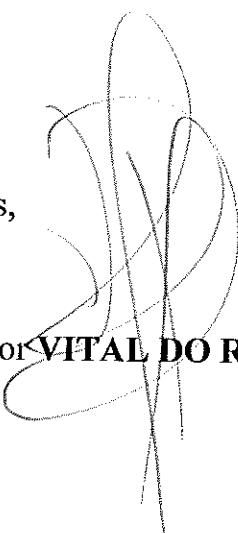
2

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Embora os institutos não se confundam, há diversos pontos de tangências entre um e outro. Vale dizer que a mediação e a arbitragem devem formar um sistema harmônico de solução extrajudicial de conflitos.

Diante disso, por se tratarem de matérias eminentemente técnicas que não podem ter disposições conflitantes, há necessidade de convidar especialistas para a devida instrução dos projetos em audiência pública.

Sala das Sessões,  
Senador **VITAL DO RÊGO**



SF/13763.1615-86

Página: 2/2 09/10/2013 10:00:29

e6b99fc94a1a264983c45c5b982b5efe3a76166f

jw2013-08889

